

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.

Processo nº 5028847-56.2016.8.13.0024

SUGAR SHOES LTDA., já devidamente qualificada, por seu procurador signatário vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por ELMO CALÇADOS S/A, manifestar a sua OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dizendo e requerendo o quanto adiante segue.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE OBJEÇÃO

01. Em data de 24/08/2016 restou certificado (ID 12352390) o início do prazo para os credores apresentarem suas objeções ao plano de recuperação, conforme parágrafo único do art. 53 da Lei 11.105/05, razão pela qual tempestiva a presente objeção.

DA INTEMPESTIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

02. A presente Objeção têm dois focos, quais sejam a intempestividade de sua apresentação e a excessiva onerosidade aos credores.

03. Quanto ao primeiro aspecto, há que ser enfrentado por V.Exa., portanto, a questão relativa à extemporaneidade da apresentação desse Plano de Recuperação Judicial.

04. Conforme já bem depreendido é alegado por 2 credores, quais sejam Dakota Nordeste S.A e Dakota Calçados S.A (ID 11980391) e Grendene S/A (ID 12702714), bem como pela Administradora Judicial (ID 11980391), instada a manifestar-se acerca das objeções acima referidas, fica cristalino que a Recuperanda não observou o prazo da lei para apresentar o seu PRJ, fato esse que impõe, como consequência inarredável, nos dizeres do art. 53 da Lei nº 11.105/05, de convolação em falência.

05. Portanto, Exa., serve esta para requerer que seja declarada a intempestividade do PRJ, eis que apresentada fora do

prazo improrrogável de 60 dias, e desta forma, haja a necessária convolação do pedido de recuperação judicial em falência. Caso V.Exa. assim não entenda, vem desde logo opor-se ao Plano de Recuperação Judicial, com fulcro no art. 55 da citada lei.

DA OBJEÇÃO

06. No tocante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda Elmo Calçados S.A (ID 10618980), há que serem feitas as ponderações que seguem.

07. Em primeiro lugar, mister consignar que tal plano, na forma em que restou apresentado, é extremamente oneroso, e até mesmo predatório, ao credores da Recuperanda, em nível muito acima do normalmente aceitável.

08. Prevê tal plano, no caso dos credores quirografários, que é a hipótese da ora requerente, o pagamento com um deságio de 35%, a ser feito de forma parcelada, em um prazo estipulado de 180 meses, ou seja, 15 anos. com carência de 36 meses da sentença que deferirá tal plano, além de não mencionar qualquer tipo de correção monetária e incidência de juros nesse período carencial.

09. S.m.j, tal proposta não representa um plano de recuperação judicial, mas sim tão somente uma tentativa de verdadeiro refinanciamento do negócio em si, fato esse que refoge ao propósito da Lei nº 11.105/05.

10. A jurisprudência é uníssona em desatender esse tipo de proposta para planos de recuperação.

11. Em assim sendo, s.m.j., deverá vir a ser convocada uma Assembleia Geral de Credores, a fim de deliberar as condições nele estabelecidas.

12. Outrossim, a presente objeção, se superada a questão da extemporaneidade da apresentação do PRJ, não tem por escopo procrastinar o feito, mas sim e tão-somente tornar a recuperação o menos gravosa ao credor, ora peticionante.

Nestes termos, pede deferimento.
De Novo Hamburgo para Belo Horizonte, 12 de setembro de 2016.

Dr. César Roberto Endres
OAB/RS nº 19.520